



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 046/2026

Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 4.180, de 17 de dezembro de 2021, que “dispõe sobre a proibição do uso de fogos de artifício com estampido ou estouro em áreas privadas ou públicas sendo elas em locais abertos ou fechados”.

O Vereador Reinaldo Antônio Meira (Reinaldo Meira), no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 170 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 4.180, de 17 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 2º-A:

“Art. 2º-A. O valor da multa prevista no *caput* do art. 2º será duplicado quando a utilização de fogos de artifício com estampido ou estouro, proibida por esta Lei, ocorrer nas seguintes circunstâncias:

- I - em estádios, arenas, ginásios ou quaisquer locais destinados à prática esportiva, durante a realização de partidas, torneios, campeonatos ou eventos similares;
- II - durante festividades, eventos culturais, religiosos, recreativos ou comemorativos, públicos ou privados, que impliquem concentração de pessoas;
- III - em passeatas, desfiles, carreatas, procissões ou eventos similares realizados em vias ou espaços públicos.

§ 1º. A aplicação da multa majorada prevista neste artigo não afasta a adoção das demais medidas administrativas e sanções civis e penais cabíveis.

§ 2º. A majoração de que trata este artigo não se confunde e poderá ser aplicada cumulativamente com a hipótese de reincidência prevista no parágrafo único do art. 2º.”

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 28 de julho de 2026.

Assinado digitalmente por:
REINALDO ANTONIO MEIRA
CPF: ***.736.708-**
Data: 03/08/2026 11:34:20 -03:00



Ver. REINALDO ANTÔNIO MEIRA
(REINALDO MEIRA)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo aprimorar a Lei Municipal nº 4.180/2021, que proíbe a utilização de fogos de artifício com estampido ou estouro no Município de Diadema, visando desestimular sua prática em situações de maior risco e perturbação.

Embora a legislação vigente já represente um avanço, a experiência demonstra que a soltura de fogos ruidosos em eventos com grande concentração de público, como partidas de futebol, festividades e manifestações públicas, potencializa significativamente os riscos à segurança coletiva, aumentando a probabilidade de acidentes, pânico e tumultos.

Ademais, é notório o sofrimento causado pelo barulho a grupos vulneráveis, como crianças, idosos, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com hipersensibilidade auditiva, além de pacientes hospitalizados e animais, cujo bem-estar é um dever da comunidade.

A proposta não cria uma nova infração, mas estabelece um agravamento da penalidade para condutas de maior reprovabilidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que regem o Direito Administrativo Sancionador. A medida busca adequar a sanção à gravidade da conduta e ao perigo gerado, fortalecendo o caráter preventivo e educativo da norma.

Cumpre destacar que a competência do Município para legislar sobre o tema foi recentemente confirmada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) nº 1.210.727, com repercussão geral (Tema nº 1.247), no qual se fixou a tese de que *“é constitucional – formal e materialmente – lei municipal que proíbe a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos produtores de estampidos”*. A decisão reforça que a proteção à saúde e ao meio ambiente configuram interesse local, legitimando a atuação do legislador municipal.

Dessa forma, a majoração da multa em situações específicas é um mecanismo necessário para coibir infrações que geram maior dano potencial, contribuindo para a preservação da ordem pública, da segurança, do sossego e da qualidade de vida da população de Diadema.

Diante do exposto e do relevante interesse público da matéria, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Diadema, 28 de julho de 2026.

Assinado digitalmente por:
REINALDO ANTONIO MEIRA
CPF: ***.736.708-**
Data: 03/08/2026 11:33:59 -03:00



Ver. REINALDO ANTÔNIO MEIRA
(REINALDO MEIRA)



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 9YTWf-7S92L-SY8ER-MCM6S

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ REINALDO ANTONIO MEIRA (CPF ***.736.708-**) em 03/08/2026 11:33
- ✓ REINALDO ANTONIO MEIRA (CPF ***.736.708-**) em 03/08/2026 11:34

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/9YTWf-7S92L-SY8ER-MCM6S>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>